

## JULGAMENTO DE RECURSO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

**Objeto:** Formação do registro de preços para a eventual Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para a execução dos serviços de elaboração de projetos, construções e instalações de subestações de energia elétrica, para serem implantadas nas Unidades de Ensino vinculadas à Rede Municipal de Ensino do Município de Camaragibe/PE, conforme especificações e quantitativos constantes nesse Termo de Referência, para um período de 12 (doze) meses.

**Tipo de Licitação:** Menor preço.

**Processo Administrativo nº 31/2024**

**Processo Licitatório nº 26/2024**

**Recorrente: JI CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ sob nº 04.539.545/0001-21)**

**Recorrida: SINGA ENERGIA ELETRICA E SOLAR (CNPJ Nº34.307.639/0001-36 )**

## 1. DAS PRELIMINARES

### 1.1. Do Recurso

1.2. Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa JI CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.539.545/0001-21, sediada na Avenida Governador Nilo Coelho, antiga Rua 02, nº 89, Distrito Industrial, Abreu e Lima - PE, CEP: 53.520-810, e-mail: jiterceirizacao@hotmail.com, doravante denominada Recorrente, contra decisão do Pregoeiro, no julgamento da proposta e habilitação, fundamentada nos pareceres técnicos da Análise Técnica - Memorando nº 305/2024/SEINFRA (recebido em 23/07/2024), emitida pela unidade competente (SEINFRA) e Parecer Técnico através do Memorando nº 150/2024/SEFIN (recebido em 01/08/2024), emitido pela Contadora Geral do Município; que declarou vencedora SINGA ENERGIA ELETRICA E SOLAR (CNPJ Nº34.307.639/0001-36) com proposta exequível no valor de R\$ 2.750.779,97 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), doravante denominada Recorrida.

1.3. A peça recursal foi anexada em 12/08/2024 17:00 no [Sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC](#).

## 2. DO RECURSO

2.1. O Pregão Eletrônico nº 04/2024, bem como a sistemática recursal baseiam-se na está regido pela Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto Municipal nº 09/2024, e respectivas alterações, e nas diretrizes constantes no instrumento convocatório, especialmente em seu item 17:

**17.1.** Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhe então concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis** para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

**17.1.1.** A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

**17.1.2.** A falta de manifestação da intenção recursal, no prazo indicado no item 17.1.1, importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

**17.2.** Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

contrarrrazões no **prazo de 03 (três) dias úteis**, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**17.3.** As razões do recurso e das contrarrrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

**17.4.** O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.5.** As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, **para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**.

**17.6.** A decisão dos recursos deverá ser divulgada no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC.

**17.7.** Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**17.8.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

**17.9.** Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação."

2.2. Conforme registrado no sistema, após aceita a proposta da empresa SINGA ENERGIA ELETRICA E SOLAR , a Recorrente manifestou imediata intenção de recorrer contra a decisão do Pregoeiro, conforme os seguintes procedimentos registrados no sistema:

08/08/2024 10:02:57	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
08/08/2024 10:05:15	RECURSO MANIFESTADO	NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	A empresa arrematante não cumpriu com os requisitos editalícios do instrumento convocatório.
08/08/2024 10:07:48	RECURSO MANIFESTADO	J1 CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	Bom dia, apresentamos intenção de recurso conforme o art. 165 inciso I alinea C da lei 14.133/2021.
08/08/2024 10:12:57	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		
12/08/2024 16:59:29	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	J1 CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	Nome do arquivo: Recurso - J1 CONSTRUTORA.pdf
12/08/2024 17:00:31	RECURSO REGISTRADO	J1 CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	Apresentamos recurso conforme o art. 165 inciso I alinea C da lei 14.133/2021.
14/08/2024 00:00:09	RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO		
16/08/2024 12:07:48	ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO	SINGA ENERGIA ELETRICA E SOLAR LTDA	Nome do arquivo: CONTRARRAZÃO - CAMARAGIBE - FINAL.pdf
16/08/2024 12:08:21	CONTRA-RAZÃO REGISTRADA	SINGA ENERGIA ELETRICA E SOLAR LTDA	Bom dia, segue contrarrazão. att
19/08/2024 00:00:04	JULGAMENTO DE RECURSOS		

### 3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

3.1. A Recorrente impõe-se contra a decisão que habilitou e classificou a Recorrida como vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/2024, alegando, em síntese, que a sua documentação se encontra em **desconformidade** com as especificações constante do edital, conforme recurso transcrito abaixo:

**A) INOBSERVÂNCIA DO ITEM 14.4.10 DO EDITAL**  
(...)

Ocorre que a empresa declarada vencedora apresentou apenas atestados de média e alta tensão, **não tendo anexado junto à documentação de habilitação atestado de baixa tensão**, consoante determinado no item 14.4.10, alínea "a" do Edital.

O que, além de afrontar os termos do edital e ferir o princípio da isonomia também deixa de demonstrar sua qualificação técnica para cumprir o objeto licitado nos exatos termos exigidos pela administração pública.

Assim, apenas com base neste fundamento já se tem motivo suficiente para que a decisão de habilitação seja revista, porém, consoante será demonstrado outros itens do edital foram descumpridos.

**B) INOBSERVÂNCIA DOS ITENS 14.3.1 e 14.7.4 DO EDITAL**

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF

Nº 08.260.663/0001-57 [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br)

Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

(...)Chama-se a atenção dessa Ilma. Autoridade Competente para o fato de que o comprovante de inscrição e de situação cadastral, ora em análise, foi emitido em data bastante remota, especificamente em 24 de agosto de 2021. A expressiva diferença temporal entre a data de emissão do documento e a data de sua apresentação nos autos compromete a atualidade das informações nele contidas.

Ademais, a disposição editalícia dispõe que o prazo de validade dos documentos e certidões, inexistindo preceito legal ou prazo fixado no instrumento, é de 90 (noventa) dias. Logo, apresentando um documento que data de quase 3 (três) anos da data de emissão, resta demonstrada à afronta aos mencionados itens do aludido certame.

**C) INOBSERVÂNCIA DOS ITENS 8.6 A 8.8 DO EDITAL**

(...)Verifica da análise da documentação acostada que a arrematante não anexou junto a proposta os catálogos/folder/ficha técnica dos produtos (transformadores que serão usados), desatendendo assim, os itens 8.6 a 8.8 do Edital.

Ora, mais uma vez a r. empresa deixou de demonstrar que atende à todos os termos do edital e que cumprirá com todas as imposições estabelecidas pela administração pública.

**(...)Logo, por não atender aos requisitos previstos no Edital, a empresa SINGA ENERGIA ELÉTRICA E SOLAR LTDA, deverá ser INABILITADA do aludido certame, por não cumprir com diversos itens do edital.**

(...)

**IV - DA QUEBRA DA ISONOMIA**

Ao deixar de apresentar qualificação técnica-profissional completa, qualificação jurídica - comprovante de situação cadastral atual, e os catálogos/folder/ficha técnica dos produtos, conforme determinam os itens 14.4.10, 14.3.1, 14.7.4, 8.6 a 8.8 do edital, respectivamente, a licitante - SINGA ENERGIA ELÉTRICA E SOLAR LTDA, sem qualquer motivação ou razoabilidade, feriu o princípio da isonomia, pois confere tratamento diferenciado, em prejuízo ao recorrente sem qualquer amparo legal.

(...)

Dito isto, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do ato administrativo impugnado, para que seja considerada **INABILITADA** a empresa **SINGA ENERGIA ELÉTRICA E SOLAR LTDA, por ter descumprido diversos itens do r. edital, consoante demonstrado ao longo deste recurso administrativo.**

3.2. Conclui assim que a Recorrida não poderia ter sido classificada e habilitada, em razão do pedido solicitado.

3.3. Finaliza requerendo "a) *Seja julgado totalmente procedente o presente recurso, para rever a decisão que declarou a empresa SINGA ENERGIA ELÉTRICA E SOLAR LTDA vencedora, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir do AVISO DE JULGAMENTO.*b) *A retomada da fase de habilitação para apurar se a licitante na sequencia classificada atende aos requisitos do edital.*c) *Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado "*

#### 4. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

4.1. A Recorrida não contestou o recurso interposto pela **JI CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA .**

#### 5. DA ANÁLISE DO RECURSO

5.1. Vencidas as fases de razões dos recursos e prazo das contrarrazões, passa-se à análise das peças recursais interpostas pela Recorrente.

5.2. Salienta-se que este Pregoeiro proferiu sua decisão de declarar a licitante vencedora, subsidiado pela **Análise Técnica - Memorando nº 305/2024/SEINFRA (recebido em 23/07/2024)**, emitida pela unidade competente (SEINFRA) e **Parecer Técnico através do Memorando nº 150/2024/SEFIN (recebido em 01/08/2024)**, emitido pela Contadora Geral do Município, verifica-se que a Empresa **SINGA ENERGIA ELETRICA E SOLAR**. Assim, transcreve-se a seguir trecho da análise técnica da SEINFRA,, emitida pela servidora Cristiane Louise Guimarães de Santana (Mat. 4.0102455.7):

RELATÓRIO GERAL DE ANÁLISE

REFERÊNCIAS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

OBJETO:

FORMAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES DE SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA SEREM IMPLANTADAS NAS UNIDADES DE ENSINO VINCULADAS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.

QUADRO RESUMO:

SINGA ENERGIA	JJ CONST.	PRISMA ENG	NOBREGA & ASSIS	FGTECH
HABILITADA TÉCNICAMENTE				
RS 2.750.799,97	RS 2.795.500,00	RS 2.800.000,00	RS 2.850.000,00	RS 2.983.000,00
PROPOSTA EXEQUÍVEL COM GARANTIA ADICIONAL	PROPOSTA EXEQUÍVEL SEM GARANTIA ADICIONAL			

RS ENG	REAL ENERGY	POTENZA	VPX
HABILITADA TÉCNICAMENTE	HABILITADA TÉCNICAMENTE	HABILITADA TÉCNICAMENTE	HABILITADA TÉCNICAMENTE
RS 3.140.502,40	RS 3.505.360,08	RS 3.505.368,08	RS 3.505.368,08
PROPOSTA EXEQUÍVEL SEM GARANTIA ADICIONAL			

1. ANÁLISE DA MELHOR PROPOSTA :

A. DO PREÇO:

Conforme notificação do SISTEMA BNC em 15 de julho de 2024 às 09:19:59 a Empresa SINGA ENERGIA ELETRICA E SOLAR LTDA foi a detentora da melhor oferta da etapa de lances. Segue anexo a análise realizada:

- Proposta com valor global: **RS 2.750.799,97** (DOIS MILHÕES SETECENTOS E CINQUENTA MIL SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)



- A proponente detentora da MELHOR PROPOSTA demonstrou que seu preço se enquadra o ART. 59 da lei 14.133/2021 como Proposta Exequível, Com garantia adicional para contratação, conforme planilha em anexo;

B. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Conforme análise, a proponente com a proposta mais bem classificada, ATENDEU satisfatoriamente aos itens solicitados, relativos à Qualificação Técnica Operacional e Profissional, demonstrando que desempenhou atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestados fornecidos no documento de habilitação.

Diante disso, remetemos para prosseguimento do certame.

Camaragibe, 23 de julho de 2024

CRISTIANE LOUISE GUIMARÃES DE SANTANA  
Arquiteta e Urbanista - CAU A25830-0  
Mat.PMC: 4.0102455.7 - SEINFRA

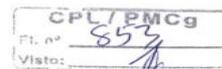
ASSINATURAS DIGITAIS DO DOCUMENTO

O documento eletrônico **ANALISE\_PROPOSTA\_SEINFRA.pdf**, incluindo a(s) sua(s) assinatura(s), contém 6 páginas e foi produzido para ser assinado digitalmente, mediante o uso de certificados digitais ICP-Brasil, de acordo com os termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado digitalmente por:

Assinado digitalmente por:  
Cristiane Louise Guimarães de Santana  
230072022-10 25 368 - Num. Controle: 574265  
CPF: 613.024.214-53



5.3. Importante registrar que a peça recursal foi submetida à área técnica demandante, Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exame e manifestação no que se refere as questões de natureza técnica, através do Memorando nº 519/2024/CPL enviado em 19.08.2024.

5.4. Assim, por meio de Relatório de Reanálise, a Secretária Municipal de Infraestrutura ratificou o entendimento do Parecer anterior, exarado pela Cristiane Louise Guimarães de Santana (Mat. 4.0102455.7), conforme documento em anexo, pelo qual a área demandante procedeu a análise técnica dos recursos apresentados:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**CAMARAGIBE** Prefeitura Municipal de Camaragibe  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**RELATÓRIO DE REANÁLISE DA PROPOSTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**REFERÊNCIAS:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

**OBJETO:**

FORMAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES DE SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA SEREM IMPLANTADAS NAS UNIDADES DE ENSINO VINCULADAS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.

**1. REANÁLISE DA MELHOR PROPOSTA :**

**A. DO PREÇO:**

Conforme notificação do SISTEMA BNC em 15 de julho de 2024 às 09:19:59 a Empresa SINGA ENERGIA ELETRICA E SOLAR LTDA foi a detentora da melhor oferta da etapa de lances.

- Proposta com valor global: **RS 2.750.779,97** (DOIS MILHÕES SETECENTOS E CINQUENTA MIL SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)
- A proponente detentora da MELHOR PROPOSTA demonstrou que seu preço se enquadra o ART. 59 da lei 14.133/2021 como Proposta Exequível, Com garantia adicional para contratação, conforme abaixo:

ANÁLISE SEGUNDO O ART. 59 - LEI 14.133/2021	
SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:	
I) Contiverem vícios formais;	
II) Não obedecerem às especificações técnicas presenteadas no edital;	
III) Apresentarem preços incompatíveis em relação ao orçamento estimado para a contratação;	
IV) Não tiverem sua elegibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;	
V) Apresentarem desconformidade com o edital em outras condições de edital, desde que insanável.	
<b>BASE DE CÁLCULO (64ª e 85ª)</b>	
VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO	RS 500.500,00
75% DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO	RS 375.375,00
85% DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO	RS 425.425,00
<b>LICITANTES:</b>	
SINGA ENERGIA ELETRICA E SOLAR LTDA	RS 2.750.779,97
<b>VALORES:</b>	
§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inaceitáveis as propostas cujo valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.	PROPOSTA SUPERIOR A 75%
§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre esse valor e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o edital.	PROPOSTA EXEQUÍVEL
<b>GABARITIAS:</b>	
COM GARANTIA ADICIONAL	
<b>PROPOSTA MAIS BEM CLASSIFICADA:</b>	
RS 2.750.779,97	

Avenida Dr. Belmino Corrêa, nº 3038, Timbi, Camaragibe - PE, CEP 54.768-000  
CNPJ N.º 08.260.663/0001-57 - SEINFRA: Tel.: (81) 21299547 • E-mail: [seinfra@camaragibe.pe.gov.br](mailto:seinfra@camaragibe.pe.gov.br)

**CAMARAGIBE** Prefeitura Municipal de Camaragibe  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO: SINGA ENERGIA ELETRICA E SOLAR LTDA - CNPJ: 08.260.663/0001-57**

**SINGA** ENGENHARIA E SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

QUANT	CUSTO UNITÁRIO	DIFERENÇA QUANTIDADE	DIFERENÇA CUSTO UNIT	RESULTADO (QUANTIDADE)	RESULTADO (CUSTO UNITÁRIO)
13,0	RS 17.263,19	0,00	RS 4.991,84	CLASSIFICADA	CLASSIFICADA
19,0	RS 18.247,19	0,00	RS 4.813,47	CLASSIFICADA	CLASSIFICADA
4,0	RS 19.311,87	0,00	RS 5.062,23	CLASSIFICADA	CLASSIFICADA
11,00	RS 44.935,06	0,00	RS 10.324,25	CLASSIFICADA	CLASSIFICADA
19,00	RS 56.541,39	0,00	RS 9.317,65	CLASSIFICADA	CLASSIFICADA
4,00	RS 64.035,37	0,00	RS 10.074,88	CLASSIFICADA	CLASSIFICADA
<b>RS 2.750.779,97</b>				<b>RS 754.588,11</b>	
<b>MELHOR PROPOSTA</b>				<b>DIFERENÇA DA PROPOSTA</b>	

Planilha da proposta de preço:

**B. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- Conforme reanálise solicitada, demonstro que a proponente com a proposta mais bem classificada, ATENDEU satisfatoriamente aos itens relativos à Qualificação Técnica Operacional e Profissional, demonstrando que desempenhou atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestados fornecidos no documento de habilitação conforme demonstrado abaixo:

- Referir-se à execução de instalações elétricas em baixa tensão.
- Referir-se à execução de instalações elétricas em média tensão, em especial subestação.

Acervo técnico demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	SUBESTACÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1	UN	RS 2.750.779,97	RS 2.750.779,97	RS 2.750.779,97	CLASSIFICADA

Avenida Dr. Belmino Corrêa, nº 3038, Timbi, Camaragibe - PE, CEP 54.768-000  
CNPJ N.º 08.260.663/0001-57 - SEINFRA: Tel.: (81) 21299547 • E-mail: [seinfra@camaragibe.pe.gov.br](mailto:seinfra@camaragibe.pe.gov.br)



Imagem 1 (Trecho) Contrato: 093/2022



Imagem 2 (Trecho) Contrato: 03/2023 - CRO/7



Imagem 3 (Trecho) Contrato:S/N (Registrada em: 30/08/2020)



Imagem 4 (Trecho) Contrato: S/N (Registrada em: 25/10/2021)

Avenida Dr. Belmino Corrêa, nº 3038, Timbi, Camaragibe - PE, CEP 54.768-000
CNPJ N.º 08.260.663/0001-57 - SEINFRA: Tel.: (81) 2129-9547 - E-mail: seinfra@camaragibe.pe.gov.br



Imagem 5-6 - ART Nº 001249027 (01/06/2005)
Responsável técnico: JORGE VASCONCELOS DE LIMA - ENG. ELETRICISTA- Registro: PE010175 PE / RNP: 1805165100

Diante disso, remetemos para prosseguimento do certame.

Camaragibe, 21 de agosto de 2024

CRISTIANE LOUISE GUMARÃES DE SANTANA
Assinado de forma digital por CRISTIANE LOUISE GUMARÃES DE SANTANA em 2024.08.21 10:51:36 -03'00'

5.5. Assim, mantemos o entendimento do parecer técnico que classificou e habilitou tecnicamente a Recorrida vencedora do certame.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES : B) INOBSERVÂNCIA DOS ITENS 14.3.1 e 14.7.4 DO EDITAL / C) INOBSERVÂNCIA DOS ITENS 8.6 A 8.8 DO EDITAL:

5.6. Nota-se que o principal objetivo de um procedimento licitatório, como sabido, é a seleção da

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

proposta mais vantajosa, isto é, no presente caso, a de menor preço que atenda integralmente as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

5.7. Impedir que o referido licitante sanei sua documentação acarretaria em completa desproporcionalidade, além de configurar um formalismo exacerbado, desvirtuando a finalidade precípua da licitação.

5.8. Nesse sentido, descreve Marçal Justem Filho:

Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais.

5.9. Ademais, no mesmo sentido, entende o Tribunal de Contas da União, conforme se verifica:

*No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)*

*Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante. (Acórdão 2872/2010-Plenário)*

5.10. Vê-se, portanto, que prepondera o entendimento de que o exame do cumprimento de exigências consignadas em instrumento convocatório deve ser feito sob o prisma da finalidade, de modo que propostas e/ou documentação de habilitação que não contenham todos os elementos formais exigidos no edital não sejam afastadas se o conjunto das informações permitir a sua compreensão e aptidão, mesmo que implicitamente, devendo a autoridade competente ainda, sempre que necessário, promover de ofício diligências para elucidar dúvidas acerca de documentos/dados apresentados, confirmar fatos, etc., dado que a decisão só poderá ser tomada após o esclarecimento desses.

5.11. A realização de diligências, com o fito de esclarecer ou complementar a instrução do processo é um dever a ser exercitado pela Administração, independe de previsão no edital e pode ser realizada em qualquer fase da licitação, com respaldo no que prevê o art. 64, da Lei nº14.133/2021:

*"Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*

***I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.***

***§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.***

*§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento." (grifou-se)*

5.12. O edital garante a realização de diligências em vícios sanáveis na proposta e habilitação nos itens 13 e 16.

5.13. 6.8. Consigna-se, ainda, o recente julgado da Corte de Contas no Acórdão 1211/2021 - Plenário , que reforça esse entendimento:

***"REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMACOMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público,***

**com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).** O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro." ACÓRDÃO 1211/2021 - PLENÁRIO, de 26/05/2021, de Relatoria do Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES.

5.14. Destaca-se, **que não houve inobservância dos itens 14.3.1 e 14.7.4 do edital**, que tratam da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e da validade de documentos e certidões, pela empresa Recorrida, visto que o Cartão de CNPJ é um mero documento expedido em site oficial, que pode ser diligenciado a qualquer momento pelo Agente de Contratação. **Inclusive o instrumento convocatório prevê:** "14.7.6. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova."

5.15. Assim, segue abaixo, o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da empresa Recorrida:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 34.307.639/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/07/2019	
NOME EMPRESARIAL SINGA ENERGIA ELETRICA E SOLAR LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			FONTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.15-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.89-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.43-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 71.12-0-99 - Serviços de engenharia 71.19-7-04 - Serviços de pericia técnica relacionados à segurança do trabalho 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PRES KENNEDY	NUMERO 1001	COMPLEMENTO LJ 204 BL. B	
CEP 53.260-640	BARRIO/DISTRITO PEIXINHOS	MUNICIPIO OLINDA	UF PE
ENDEREGO ELETRÔNICO		TELEFONE (81) 9161-0056	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 34.307.639/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/07/2019	
NOME EMPRESARIAL SINGA ENERGIA ELETRICA E SOLAR LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PRES KENNEDY	NUMERO 1001	COMPLEMENTO LJ 204 BL. B	
CEP 53.260-640	BARRIO/DISTRITO PEIXINHOS	MUNICIPIO OLINDA	UF PE
ENDEREGO ELETRÔNICO		TELEFONE (81) 9161-0056	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/08/2024 às 09:38:50 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/08/2024 às 09:38:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

5.16. Quanto ao item a exigência de catálogos/folder/ficha técnica dos produtos, foi equivoicamente vinculada ao Edital pela Recorrente, como sendo disposta nos itens 8.6 a 8.8, se faz necessário a transcrição do conteúdo real dos referidos itens no instrumento convocatório:

"8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances."

5.17. Entretanto, esclarecemos que a solicitação de apresentação de catálogos/folder/ficha técnica dos produtos, embora prevista nos itens 8.6 a 8.8 do termo de Referência, não foi replicado no Edital, como condição de classificação da proposta. Ademais, em resposta à esclarecimento, o Secretária Municipal de Educação determinou que a documentação seria solicitada apenas da licitante vencedora, conforme transcrição:



Secretaria de  
Educação

Memorando Nº. 631/2024/SECED/Assessoria

Ao Exmo. Senhor  
Pedro Emanuel Silva  
Pregoeiro | Agente de Contratação  
Município de Camaragibe/PE.

**Assunto:** Memorando Nº. 418/2024-CPL – Pedido de Esclarecimentos  
**Referência:** Processo Administrativo nº. 031/2024, Processo Licitatório nº. 025/2024, Pregão Eletrônico nº. 004//2024  
**Objeto:** Formação do Registro de Preços para a eventual contratação de empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços de elaboração de projetos, construções e instalações de subestações de energia elétrica, para serem implantadas nas Unidades de Ensino vinculadas à Rede Municipal de Ensino do Município de Camaragibe/PE.

Exmo. Senhor,

Insurge-se o peticionante a respeito das exigências do item 8.6 do Termo de Referência, que diz respeito, respectivamente, à apresentação junto com a proposta de preços de catálogos, folders, ficha técnica dos produtos.

É o relatório, passo a decidir.

Um ponto relevante a esse respeito, é que a Lei nº. 8.666/1993 não mencionava sobre a solicitação de amostras ou catálogos, foi uma construção jurisprudencial a qual a Administração dispõe que o pedido de catálogo é solicitado como forma de verificar se o produto ofertado realmente atendia às características exigidas na licitação e que o fato da descrição encontra-se pormenorizada no memorial descritivo.

E com a chegada da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021, o artigo 17, § 3º trata que desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV (de julgamento) do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras e/ou catálogos, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico. Assim, mais do que nunca está comprovada a importância dessa exigência para uma análise criteriosa por parte da Administração, quanto aos produtos/equipamentos ofertados pelas licitantes.

Além disso, o artigo 41, Inciso II da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos trata que nos casos em que envolva fornecimento de bens, a Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das

MAURO JOSE DA SILVA  
Assinado de forma digital por  
MAURO JOSE DA SILVA:23409045449  
Data: 2024.07.11 21:14:34 -03'00'

Rua Belém de Lima, Nº. 70, Lot. Esplanada do Açude – Timbi – Camaragibe/PE – CEP.: 54.768-947  
e-mail: [educacao@camaragibe.pe.gov.br](mailto:educacao@camaragibe.pe.gov.br)

1



Secretaria de  
Educação

propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação.

CONCLUSÃO:

Senhor Secretário,

Para evitar desclassificações as quais prejudicam a obtenção da melhor proposta, recomendo que só seja exigida/solicitada a apresentação dos catálogos/Folder/Prospecto apenas do licitante vencedor, após a fase de lances (etapa competitiva), sendo que esta solicitação seja para fins de aceitação da proposta.

Caso concorde com o aqui proposto, que seja dado os encaminhamentos necessários, a fim de dar prosseguimento ao Processo Licitatório em tela.

Camaragibe/PE, 11 de julho de 2024.

Alexsandro de Souza Fretreira  
Assessor Especial

AUTORIZAÇÃO:

Assim, diante das explicações de fato e de direito acima desenvolvidas, em respeito aos Princípios da Legalidade, Eficiência e Economicidade, considerando a otimização do procedimento administrativo das “Contratações Públicas”, verificando que todos os atos estão munidos de legalidade para prosseguimento ao processo licitatório em comento, encerrada a instrução do procedimento administrativo sob os aspectos técnicos e jurídicos, na qualidade de autoridade, determino que: **NOTIFIQUE-SE** a licitante da presente decisão. **DIVULGUE-SE** nos Sítios Eletrônicos o seu inteiro teor, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade destes esclarecimentos.

MAURO JOSE DA SILVA  
Assinado de forma digital por  
MAURO JOSE DA SILVA:23409045449  
Data: 2024.07.11 21:14:34 -03'00'

Mauro José da Silva  
Secretário Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Educação - Município de Camaragibe/PE.

Rua Belém de Lima, Nº. 70, Lot. Esplanada do Açude – Timbi – Camaragibe/PE – CEP.: 54.768-947  
e-mail: [educacao@camaragibe.pe.gov.br](mailto:educacao@camaragibe.pe.gov.br)

2

5.18. Neste sentido, entendemos que a empresa **SINGA ENERGIA ELETRICA E SOLAR** atendeu aos requisitos do Edital, restando sua proposta classificada pelo Setor Técnico da SEINFRA, cabendo ao Setor Requisitante, diligenciar junto à recorrida a apresentação dos catálogos para efeito de Adjudicação do certame.

## 6. DA CONCLUSÃO

6.1. Registra-se que os atos praticados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, quando da classificação e habilitação da empresa Recorrida foram fundamentados no documento técnico expedido pela Análise Técnica - Memorando nº 305/2024/SEINFRA (recebido em 23/07/2024) e Relatório de Renálise da Proposta e Qualificação Técnica (recebido em 21.08.2024), emitida pela unidade competente (SEINFRA) e Parecer Técnico através do Memorando nº 150/2024/SEFIN (recebido em 01/08/2024), emitido pela Contadora Geral do Município, verifica-se que a Empresa e pelo Pregoeiro quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme registrado no sistema.

6.2. A finalidade da licitação é de satisfazer o interesse público e buscar a proposta mais vantajosa, **desde que esta cumpra às exigências estabelecidas no instrumento convocatório**, que se faz lei entre as partes, como também respeitar os princípios constitucionais e administrativos.

6.3. Considerando os argumentos técnicos trazidos pela área técnica demandante, Secretaria Municipal de Infraestrutura, cujo assunto foge ao domínio deste Pregoeiro e à da equipe de apoio, conclui-se que a empresa SINGA ENERGIA ELETRICA E SOLAR (CNPJ Nº34.307.639/0001-36) com proposta exequível no valor de R\$ 2.750.779,97 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), atendeu aos requisitos da proposta de preços e habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

## 7. DO POSICIONAMENTO DO PREGOEIRO

7.1. Por todo o exposto, o recurso interposto é conhecido por atender aos requisitos de admissibilidade, contudo, seus argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração dos procedimentos adotados, razão pela qual este pregoeiro **MANTÉM A DECISÃO** que declarou a empresa SINGA ENERGIA ELETRICA E SOLAR do Pregão Eletrônico nº 04/2024.

7.2. Assim, encaminhe-se os autos à autoridade superior para análise, consideração e decisão do recurso administrativo em pauta, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

**7.3. Salienta-se que a Autoridade Competente deverá acessar com login pessoal e senha no Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>, para Julgamento dos recursos das empresas recorrentes supra, bem como anexar o julgamentos dos mesmos na aba correspondente no sistema.**

7.4. Todas as informações, sobre o Pregão Eletrônico nº 004/2024, foram devidamente registradas no Sistema e encontram-se disponível pelo acesso público no sistema BNCi e Portal da Transparênciaii.

Camaragibe/PE, 22 de agosto de 2024.

*[Documento assinado eletronicamente]*

**PEDRO EMANUEL SILVA**

Pregoeiro

<sup>i</sup> Acesso Público BNC Processo Licitatório nº 0262024 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2024:

[https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DE%2FXhINuRW4Vlr2TJwayZJK%2FvSgNY73Fwq24\\_Qi%2F6itfsLVACTys0cLpFAAixdvFXMSAz5IFG0acv3RHErNv46DbE4c4bCqyBZLr1VAPjVzI%3D](https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DE%2FXhINuRW4Vlr2TJwayZJK%2FvSgNY73Fwq24_Qi%2F6itfsLVACTys0cLpFAAixdvFXMSAz5IFG0acv3RHErNv46DbE4c4bCqyBZLr1VAPjVzI%3D)

<sup>ii</sup> Acesso Público Portal de Transparência Processo Licitatório nº 026/2024 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2024:

<https://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes/detalhamento-de-licitacao/1068>